

## Política Agrícola

As diretrizes da política agrícola brasileira estão dispostas no art. 187 da CF:

**Art. 187.** A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a **participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais**, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

A CF delineou os contornos da Política Agrícola, mas previu que a sua definição detalhada deve ser definida por meio de lei. A editada com esse intuito foi a **Lei nº 8.171 de 1993**, conhecida como a **Lei da Política Agrícola**. Vejamos outras regras de política agrícola contidas na CF:

**Art. 188.** A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta

pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

**Art. 189.** Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

**Art. 190.** A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

## Usucapião Especial Rural

A CF, no art. 191, traz a previsão desse tipo de usucapião, também chamado de usucapião pro labore, uma vez que exige trabalho efetivo na terra. Os requisitos são:

- Posse mansa e pacífica por 5 anos;
- Propriedade de até 50 hectares;
- Trabalho na terra e moradia na propriedade;
- Não ser proprietário de outro imóvel.

**Art. 191.** Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

A CF não restringiu a usucapião especial rural a uma única vez, como fez na urbana.

## QUADROS RESUMO - Espécies de Desapropriação e de Usucapião

	LEGITIMADO	MOTIVO	HÁ ILÍCITO?	PREVISÃO LEGAL	INDENIZAÇÃO
--	------------	--------	-------------	----------------	-------------

<b>DESAPROPRIAÇÃO COMUM</b>	Adm. pública	Necessidade, utilidade públicas ou interesse social	Não	Art.182, §3º, CF	Prévia e em dinheiro
<b>DESAPROPRIAÇÃO-SANÇÃO</b>	Município	Subutilização do solo urbano	Sim	Art.182, §4º, III, CF	Títulos da dívida pública de emissão aprovada pelo Senado com prazo de resgate de até 10 anos.
<b>DESAPROPRIAÇÃO PARA A REFORMA AGRÁRIA</b>	União	Desrespeito à função social da propriedade rural (art.186, CF)  Obs.: não abarca pequena e média propriedade rural	Sim	Arts. 184 a 191, CF	Emissão de títulos da dívida agrária, resgatáveis em 20 anos.  Benfeitorias úteis e necessárias - em dinheiro

	<b>REQUISITOS</b>	<b>PREVISÃO LEGAL</b>	<b>TEMPO</b>	<b>ÁREA</b>
<b>USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA (pro-misero; pró-moradia)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Posse Mansa e Pacífica;</li> <li>• Finalidade da ocupação precisa ser a moradia, própria ou da família do ocupante;</li> <li>• Não ser dono de outro imóvel urbano ou rural.</li> </ul>	Art.183, CF	Ao menos 5 anos de ocupação	Urbana de até 250 m <sup>2</sup>  Exceto: imóveis públicos

	REQUISITOS	PREVISÃO LEGAL	TEMPO	ÁREA
<b>USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Posse mansa e pacífica;</li> <li>• Trabalho na terra e moradia na propriedade;</li> <li>• Não ser proprietário de outro imóvel.</li> </ul>	Art. 191, CF	Ao menos 5 anos de ocupação	<p>Até 50 hectares</p> <p>Exceto: imóveis públicos</p>

??????